

RESOLUÇÃO CONSEPE 02/2011

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
PSICOLOGIA, CURRÍCULO 0003-B, CAMPUS
ITATIBA, DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, V, do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de março de 2011, constante do Processo CONSEPE 02/2011 – Parecer CONSEPE 02/2011, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, currículo 0003-B, *Campus* Itatiba, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Itatiba, 24 de março de 2011.

Héctor Edmundo Huanay Escobar
Presidente

Anexo à Resolução CONSEPE 02/2011

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CURSO DE PSICOLOGIA
Campus Itatiba – 0003- B

Art. 1º O curso de Psicologia do *Campus* Itatiba, da Universidade São Francisco, pelo presente Regulamento, amparado pela lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 (que dispõe sobre o estágio de estudantes), pela Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), leis estas harmonizadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 08/2004, e as legislações de Estágio do Conselho Federal de Psicologia, estabelece as normas para realização de Estágio Supervisionado.

Art. 2º Entende-se por Estágio Supervisionado Curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante mediante sua participação em situações reais de vida e trabalho.

Art. 3º Os Estágios Supervisionados são obrigatórios e estão organizados em duas modalidades - Básicos e Profissionalizantes – e subdivididos em áreas, considerando-se fundamental que esses estágios sejam realizados na sequência na qual encontram-se distribuídos na matriz curricular, para melhor aproveitamento do estudante.

§1º Os Estágios Supervisionados Básicos definem-se como o conjunto de atividades supervisionadas, desenvolvidas pelos alunos nos diferentes campos de atuação, assim subdivididos: Estágio Supervisionado em Técnicas de Observação, Estágio Supervisionado em Psicologia do Desenvolvimento e Estágio Supervisionado Básico em Psicologia Comunitária / Institucional.

§2º Os Estágios Supervisionados Básicos ocorrem nos 2º, 3º e 6º semestres, totalizando 140 (cento e quarenta) horas distribuídas em 108 (cento e oito) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, e 32 (trinta e duas) horas de prática, que constituem atividades extraclasse, sendo os alunos divididos em grupos de no máximo 8 alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

§3º São objetivos dos Estágios Supervisionados Básicos:

- I. propiciar a aproximação do aluno com as diversas práticas e contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos humanos e sociais;
- IV. favorecer a aproximação do aluno aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;

- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduado em diferentes contextos;
- VI. desenvolver no estagiário postura e conduta éticas.

§4º Os Estágios Básicos poderão ser realizados nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente familiar;
- IV. instituições de diversas naturezas.

§5º Os Estágios Profissionalizantes subdividem-se em Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar/Educacional, Estágio Supervisionado em Psicologia Comunitária/Institucional, Estágio Supervisionado em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Estágio Supervisionado em Psicodiagnóstico, Estágio Supervisionado em Psicologia Hospitalar e Estágios Supervisionados I e II em Área de Opção I, II e III.

§6º Os Estágios Profissionalizantes estão distribuídos nos 7º, 8º, 9º e 10º semestres, com carga horária total de 620 (seiscentas e vinte) horas, distribuídas em 396 (trezentas e noventa e seis) horas de supervisão, que ocorrem em sala de aula, 224 (duzentas e vinte e quatro) horas de práticas, que se constituem em atividades extraclasse, visando a um aperfeiçoamento profissional prático e que podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em outras instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (estágios extramuros), sendo os grupos compostos por, no mínimo, 4 (quatro) alunos e, no máximo, 8 (oito) alunos, com a supervisão de 1 (um) professor por grupo.

§7º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 7º e 8º semestres têm como objetivo introduzir o aluno nas áreas de atuação do Psicólogo.

§8º Os Estágios Profissionalizantes oferecidos no 9º e no 10º semestre, apresentados como Estágio Supervisionado I e II em Área de Opção I, II e III, deverão ser desenvolvidos em três áreas de atuação dentre as oferecidas: Psicologia Clínica, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia Institucional/Comunitária, Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Jurídica e Psicologia Hospitalar.

§9º As atividades de Supervisão de Estágio Profissionalizante serão semanais, com 2 (duas) horas-aula, exercidas por professores vinculados ao curso de Psicologia e devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia – CRP.

§10. As 224 (duzentas e vinte e quatro) horas de atividades práticas dos Estágios Profissionalizantes podem ser desenvolvidas na Universidade São Francisco ou em instituições aprovadas nos Programas de Desenvolvimento de Estágios Externos (Estágios Extramuros) e deverão ser supervisionadas por profissionais designados por tais instituições.

§11. Os Estágios Profissionalizantes extramuros são atividades práticas desenvolvidas fora do ambiente físico da Universidade, que proporcionam ao graduando uma vivência profissional, cujo aprendizado se dá pela confrontação entre o espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.

§12. Cabe à coordenação de curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de estágios extramuros.

§13. O estágio extramuro de cunho profissionalizante está condicionado ao:

- I. convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
- II. termo de compromisso de estágio entre o estudante e a Instituição e o curso de Psicologia.

Art. 4º Os Estágios Supervisionados estão sob a responsabilidade da coordenação do curso de Psicologia e compete a ela designar os professores responsáveis pela supervisão dos estágios, além de:

- I. coordenar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios à formação de programas;
- II. apreciar os planos de ensino dos estágios, elaborados pelos seus supervisores segundo as normas deste Regulamento;
- III. baixar normas e instruções aos supervisores e estagiários;
- IV. fixar, a cada período letivo, as datas de início e término dos estágios, bem como o calendário das reuniões dos supervisores;
- V. incentivar a celebração de convênios e parcerias entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados.

Art. 5º Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

- I. elaborar os planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado pelas quais é responsável;
- II. orientar os estagiários com relação às técnicas e procedimentos psicológicos, de acordo com as áreas, as modalidades e as abordagens teórico-técnicas;
- III. supervisionar a prática do estágio, garantindo o cumprimento do Código de Ética do psicólogo;
- IV. avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- V. orientar a elaboração dos registros, encaminhamentos, relatórios e pareceres oferecidos ou solicitados pelos sujeitos ou instituições;
- VI. comparecer às reuniões do estágio, sempre que convocado pela coordenação do curso;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 6º Compete ao estagiário:

- I. obedecer ao quadro hierárquico tanto do curso de Psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- II. manter-se assíduo às supervisões de estágio;
- III. prezar e cuidar dos materiais utilizados no estágio;
- IV. atender aos prazos estipulados;
- V. seguir as condutas indicadas pelos supervisores;
- VI. elaborar registros e relatórios;
- VII. manter conduta ética;
- VIII. guardar sigilo;
- IX. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- X. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XI. responsabilizar-se pelo Termo de Compromisso de Estágio;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 7º A avaliação do aluno nas disciplinas de Estágio Supervisionado segue critérios próprios, conforme o disposto na Resolução CONSEPE 43/2008, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Não cabe Avaliação de Suficiência para as disciplinas de Estágio Supervisionado.

§2º Não há benefício de compensação de ausência às atividades práticas extraclases quando se tratar da disciplina de Estágio Supervisionado (Básico e Profissionalizante), pois a obrigatoriedade do mínimo de 75% de frequência, prevista na Lei 9.394/96 (LDB), aplica-se apenas às horas de supervisão, devendo as horas práticas ser integralmente cumpridas.

§3º A Média Final do Estágio Supervisionado em Psicologia, atribuída pelo professor supervisor, será expressa por nota de 0 a 10, admitindo-se fração decimal de uma casa, sendo a média mínima para aprovação 7,0, não cabendo revisão de nota.

Art. 8º Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Colegiado do curso de Psicologia.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.